

I

(Actos adoptados em aplicação dos Tratados CE/Euratom cuja publicação é obrigatória)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (CE) N.º 931/2007 DA COMISSÃO

de 3 de Agosto de 2007

que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas⁽¹⁾, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do Uruguay Round, os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo.

- (2) Em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 4 de Agosto de 2007.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de Agosto de 2007.

Pela Comissão

Jean-Luc DEMARTY

*Director-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural*

⁽¹⁾ JO L 337 de 24.12.1994, p. 66. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 756/2007 (JO L 172 de 30.6.2007, p. 41).

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 3 de Agosto de 2007, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

(EUR/100 kg)

| Código NC | Código países terceiros ⁽¹⁾ | Valor forfetário de importação |
|------------------------|--|--------------------------------|
| 0702 00 00 | MK | 26,0 |
| | TR | 22,6 |
| | XK | 19,8 |
| | XS | 15,7 |
| | ZZ | 21,0 |
| 0707 00 05 | TR | 98,8 |
| | ZZ | 98,8 |
| 0709 90 70 | TR | 90,3 |
| | ZZ | 90,3 |
| 0805 50 10 | AR | 58,2 |
| | UY | 54,0 |
| | ZA | 65,0 |
| | ZZ | 59,1 |
| 0806 10 10 | EG | 157,1 |
| | MA | 121,8 |
| | MK | 44,5 |
| | TR | 136,2 |
| | ZZ | 114,9 |
| 0808 10 80 | AR | 67,1 |
| | BR | 97,3 |
| | CL | 76,7 |
| | CN | 65,8 |
| | NZ | 93,1 |
| | US | 101,4 |
| | UY | 67,3 |
| | ZA | 85,3 |
| | ZZ | 81,8 |
| 0808 20 50 | AR | 63,5 |
| | CL | 69,9 |
| | NZ | 154,7 |
| | TR | 146,4 |
| | ZA | 90,4 |
| | ZZ | 105,0 |
| 0809 20 95 | CA | 324,1 |
| | TR | 290,5 |
| | US | 386,4 |
| | ZZ | 333,7 |
| 0809 30 10, 0809 30 90 | TR | 149,7 |
| | ZZ | 149,7 |
| 0809 40 05 | IL | 110,1 |
| | ZZ | 110,1 |

⁽¹⁾ Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 1833/2006 da Comissão (JO L 354 de 14.12.2006, p. 19). O código «ZZ» representa «outras origens».